

ATA N.º 4

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-22-11564

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniram, na Universidade de Coimbra, pelas 09:30 horas, os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, a Doutora Cristina Maria Pinto Albuquerque, Vice-Reitora da Universidade de Coimbra e Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, e o Doutor Delfim Ferreira Leão, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra e Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e a Dr.ª Margarida Mendes Coelho Anastácio, Técnica Superior do Centro de Estudos Superiores da Universidade de Coimbra em Alcobaca, ambos na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das alegações apresentadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos/as aprovados/as e da proposta de lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

I.

Verificou-se que, no prazo concedido para a audiência de interessados, foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise das mesmas e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
	Elisabete do Rosário Lopes Guilherme	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do requerimento apresentado pela candidata (RT #2603443, com requerimento datado de 26/11/2022).			

Considerou a candidata, nas suas alegações, o seguinte:

(...)

"De acordo com o vosso procedimento é requerida Licenciatura em Ciências Empresariais"

"Sou licenciada em Comunicação Empresarial, que, em <https://www.dges.gov.pt/guias/indarea.asp?area=34> se verifica inclusa na área de Ciências Empresariais"

(...)

"Encontro-me ainda totalmente disponível para qualquer esclarecimento adicional ou envio de alguma informação/documentação que considerem relevante."

Nos termos do Aviso (extrato) n.º 11107/2022, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 01/06, e do Aviso publicado na plataforma Apply UC, foi definido, respetivamente, nos pontos 3 e 8, que as habilitações literárias exigidas no âmbito do concurso em apreço são a licenciatura na área das Ciências Empresariais.

De acordo com o ponto 9.3 do Aviso, *"a não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção"*. E um dos documentos cuja entrega o ponto 9.2. do aviso exige, justamente, é a *"cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8"*.

Ora, a candidata Elisabete do Rosário Lopes Guilherme foi excluída do procedimento concursal, com o seguinte fundamento: *"candidato/a excluído/a por não ser detentor/a das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura"*, por comprovar ser licenciada em Comunicação Empresarial, e não ter comprovado, nos termos conjugados dos referidos pontos 8., 9.2. e 9.3. do aviso, a licenciatura na área das Ciências Empresariais.

Ora, antes de mais, cumpre esclarecer que os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os *curricula* e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao/s posto/s de trabalho a preencher. Pelo que a adequação de determinada licenciatura a um posto de trabalho deve envolver, sempre, um cuidado juízo de ponderação por parte dos júris, visto tal adequação ser apreciada com recurso, não só à lei, mas também à sensibilidade avaliativa dos elementos dos júris.

Assim, no presente caso, para aferir sobre a pertença das licenciaturas à área das Ciências Empresariais, adotou o júri dois critérios: em primeiro lugar, o da correspondência das áreas das licenciaturas dos/as candidatos/as com o elenco presente no quadro n.º 3 da Portaria n.º 256/2005, de 16/03, do qual consta a classificação das áreas de educação e formação; e, caso as áreas de licenciatura dos candidatos/as não correspondam ao referido elenco, o júri determinou considerar como critério o da adequação das áreas de licenciatura dos/candidatos/as ao conteúdo funcional colocado a concurso, ainda que a correspondência da licenciatura à Portaria n.º 256/2005, de 16/03 não seja expressa.

Fundamentação da Decisão

E, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16/03, que atualizou a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, a qual consta do anexo à Portaria, verificamos que a área das Ciências Empresariais comportam as áreas de educação e formação Comércio; Marketing e publicidade; Finanças, banca e seguros; Contabilidade e fiscalidade; Gestão e administração; Secretariado e trabalho administrativo; Enquadramento na organização/empresa; Ciências empresariais — programas não classificados noutra área de formação. Como se vê, não consta do referido elenco, expressamente, a referência à área de Comunicação Empresarial, na qual a candidata Elisabete do Rosário Lopes Guilherme possui licenciatura.

Deste modo, confrontou o júri a área de licenciatura da candidata com o elenco de funções colocado a concurso, por modo a determinar se tal área seria apta, de *per si*, e comparativamente a outras áreas de licenciatura dos/as candidatos/as que também não se enquadrassem no elenco da Portaria n.º 256/2005, de 16/03, à satisfação das necessidades que estiveram na base da abertura do procedimento concursal. Feito esse mesmo juízo, considerou o júri que a licenciatura em Comunicação Empresarial, por si mesma e em comparação com licenciaturas em outras áreas, não seria apta ao cumprimento dos objetivos que determinaram a abertura do presente procedimento concursal.

Assim, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata Elisabete do Rosário Lopes Guilherme, com fundamento no supra exposto.

Legenda:

- a) Candidato/a excluído/a por não ser detentor/a das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;

II.

Mais deliberou o Júri, proceder à notificação da candidata que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11/01, passando o texto do email e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri

Presidente,

Doutora Cristina Maria Pinto Albuquerque,

Vice-Reitora da Universidade de Coimbra e Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Vogais,

Doutor Delfim Ferreira Leão,

Vice-Reitor da Universidade de Coimbra e Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Dr^a Margarida Mendes Coelho Anastácio,

Técnica Superior do Centro de Estudos Superiores da Universidade de Coimbra em Alcobça